



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 206, DE 18 DE OUTUBRO 2021.

“Dispõe sobre adequação da alíquota da taxa de administração do IPMBJ a portaria nº 19.451, de 18 de Agosto de 2020, e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, não poderá exceder a 3% (três por cento), aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado com base nas folhas de pagamento dos ativos do exercício financeiro anterior.

Parágrafo único – Fica o Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus, autorizado a constituir reserva com as sobras de custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, em exercícios futuros, ou para compor excessos em exercícios anteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O Art. 1º desta Lei revoga e substitui o Art. 7º da Lei 200/2020.

Pirapora do Bom Jesus, 18 de outubro de 2021.


DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.


MARCOS SERGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL